

ATA DA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

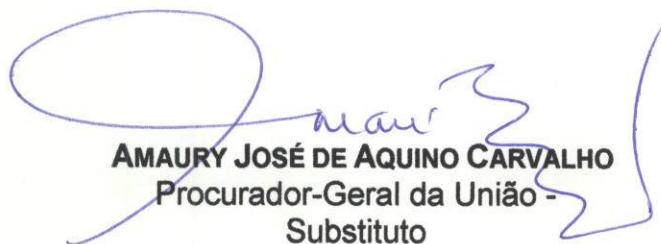
Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às 10h, na sala de reunião do Gabinete do Advogado-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, 3º andar, Edifício da Imprensa Nacional, em Brasília, (DF), sob a presidência do Advogado-Geral da União, Ministro José Bonifácio Borges de Andrada, com a presença do Procurador-Geral da União - Substituto, Doutor Amaury José de Aquino Carvalho, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional - Substituto, Doutor Manoel Felipe Rêgo Brandão, do Consultor-Geral da União – Substituto, Doutor João Francisco Aguiar Drumond, do Corregedor-Geral da Advocacia da União – Interino, Doutor Elmar Luís Kichel, e do representante eleito da Carreira de Advogado da União - suplente, Doutor Caio Alexandre Wolff, e contando ainda com as presenças da Secretária-Geral de Consultoria, Doutora Maria Jovita Wolney Valente, da Coordenadora-Geral de Recursos Humanos – Substituta, Doutora Neuza de Oliveira, e da servidora Selma Pereira da Costa. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, após a devida verificação da existência de quorum, oportunidade em que foram tratados os seguintes assuntos: **1 – CONCURSOS DE REMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO.** O representante da Carreira de Advogado da União, solicitou a palavra para comunicar que havia um impasse quanto a um assunto não previsto na pauta. O Senhor Presidente concordou e o referido representante comunicou que na resolução, aprovada na última reunião, que alterou o regulamento de promoções das Carreiras desta Advocacia-Geral, havia norma para que a mesma fosse publicada no Diário Oficial da União, no entanto àquele regulamento e suas alterações foram publicadas no Boletim de Serviço. Após debate, ficou decidido que a referida resolução e regulamento deveriam ser publicados, integralmente, no Diário Oficial da União. **1.1. Conseqüências da rejeição da MP 71/2002, para os concursos de remoção de Advogado da União (exclusão dos não transpostos pelos arts 19 e 19-A da Lei nº 9.028/95).** O Senhor Presidente perguntou se haviam servidores participantes do concurso de remoção que não fazem mais parte da Carreira de Advogado da União, após a rejeição da Medida Provisória nº 71/2002. Neste momento a Senhora Coordenadora-Geral de Recursos Humanos respondeu que sim e nomeou três servidoras. A Senhora Secretária-Geral de Consultoria fez uma explanação da situação funcional das três servidoras com sugestões quanto ao tratamento futuro desta situação. Após debate ficou decidido que as mesmas deveriam ser retiradas do concurso, com a conseqüente reclassificação dos demais candidatos. **1.2. 2º Concurso de Remoção – Edital - PGU/CGU nº 2/2002 - 1.2.1. Apreciação e deferimento da lista dos classificados, por localidade.** Neste momento, foi apresentada a lista classificatória, por localidade, dos integrantes da Carreira de Advogado da União, que foi apreciada e aprovada pelos Senhores Conselheiros. **1.2.2. Lista dos classificados, por localidade – minuta de Edital.** O Senhor Presidente colocou em votação a minuta de Edital, que foi aprovada e assinada para a imediata publicação em Diário Oficial da União. **3. 1º Concurso de Remoção – Edital - CS/AGU nº 3/2002: – Apreciação.** Os Senhores Conselheiros apreciaram todos os recursos e outras petições, que estão discriminados no relatório anexo a esta Ata. Após amplo debate ficou decidido, que a Coordenação-Geral




de Recursos Humanos/SG fará revisão, de ofício, do tempo de serviço privativo de bacharel em direito exercido no Poder Judiciário, para considerar o critério do inciso VI do artigo 3º do Decreto nº 4.434, de 21 de outubro de 2002, quando se tratar de tempo de serviço exercido nos Tribunais Federais. **2 – DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO** - Ficou definida que, em 31 de dezembro de 2002, às 10 horas, será realizada a décima reunião extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, com sugestão de realização da 11ª reunião extraordinária, em 7 de janeiro de 2003. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, *MS* Ana Ligia Sousa da hora, Secretária elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos participantes.

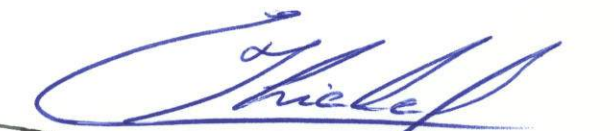
Brasília (DF), 23 de dezembro de 2002.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Advogado-Geral da União
Presidente


AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
Procurador-Geral da União -
Substituto

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional -
Substituto


JOÃO FRANCISCO AGUIAR DRUMOND
Consultor-Geral da União
Substituto


ELMAR LUIS KICHEL
Corregedor-Geral da Advocacia da União -
Interino

MEMBRO ELEITO


CAIO ALEXANDRE WOLFF
Membro Eleito Suplente

**(ANEXO À ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
APRECIÇÃO DOS RECURSOS/RECLAMAÇÕES/DESISTÊNCIAS REFERENTES AO 1º CONCURSO DE REMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO**

RECORRENTE	PROCESSO	CIDADE PRETENDIDA	CLASSIFICAÇÃO	RESUMO DO RECURSO	SUGESTÃO DA CRH/SG	DECISÃO DO CONSELHO
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA VIEGAS	00400.005192/2002-16	RIO DE JANEIRO	2ª	Desistir da vaga obtida no Rio de Janeiro.	Pedido de desistência acatado.	Acatamento, unânime, da desistência.
MARIA ALDAIRES MATIAS ROCHA	00400.005212/2002-41	BRASILIA	1ª	Desistir da vaga obtida em Brasília - Ministério da Cultura e permanecer na PRU - 1ª Região.	Pedido de desistência acatado.	Acatamento, unânime, da desistência.
ALESSANDRO LIRA DE ALMEIDA	00400.005196/2002-96	VITÓRIA	3ª	Alcançar uma das vagas para a cidade de Vitória/ES, alegando que a servidora ANA MARIA CARDOSO TENÓRIO deveria ser excluída do referido concurso por não pertencer a carreira de Advogado da União, e na hipótese de tal argumento ser rejeitado, a exclusão deveria ocorrer uma vez que a referida servidora já se encontrava em exercício naquela cidade ou caso seja efetivada a remoção da servidora, que ele ocupe a vaga em decorrência desse ato.	Acatamento do recurso, por seus fundamentos legais - perda da eficácia da Medida Provisória nº 71, de 3.10.2002(Assistente Jurídico não transposto) e dar-lhe provimento.	Procedente - unânime, quanto a exclusão da referida servidora.
ELISAFAN GONÇALVES DE OLIVEIRA	00400.005325/2002-46	TERESINA	5ª	Revisão da sua classificação, por não ter sido computado o tempo de serviço público federal. Anexou Certidão de Tempo de Serviço.	Acatamento do recurso, por certificar-se da veracidade da alegação.	Improcedente - unânime.
FRANCISCO GUILMARÃES	00400.004341/2002-11	FORTALEZA	7ª	Alcançar o 6º lugar na classificação, alegando que a servidora FÁTIMA VIRGÍNIA ALVES RODRIGUES, bem mais jovem que ele não possui tempo de Serviço Público Federal superior ao seu.	Acatamento do recurso, por certificar-se da veracidade da alegação.	Procedente - unânime.
ISABEL CECÍLIA OLIVEIRA BEZERRA	00404.004283/2002-26	FORTALEZA	8ª	Alcançar o 7º lugar na classificação, alegando que a servidora FÁTIMA VIRGÍNIA ALVES RODRIGUES não possui tempo de Serviço Público Federal anterior.	Acatamento do recurso, por certificar-se da veracidade da alegação.	Procedente - unânime.

RECORRENTE	PROCESSO	CIDADE PRETENDIDA	CLASSIFICAÇÃO	RESUMO DO RECURSO	SUGESTÃO DA CRH/SG	DECISÃO DO CONSELHO
JAIR ROBERTO PIEROTTO	00400.005084/2002-35	CURITIBA	7ª	Revisão da sua classificação, diante da sua colocação (126ª posição), anexou, ainda, cópias da CTPS à respeito de tempo de serviço.	Acatamento do recurso <u>somente</u> quanto ao pedido de reconhecimento do tempo exercido no extinto INAMPS.	Procedente apenas quanto ao reconhecimento do tempo de serviço. Registrado voto divergente do Representante da Carreira de Advogado da União.
MAXIMILIAN TORRES SANTOS DE SANTANA	00400.005169/2002-13	SALVADOR	12ª	Revisão da sua classificação, alegando que não foi considerado o tempo de serviço relativo a julho de 1992 a outubro de 1997, devidamente averbado em seus assentamentos funcionais.	Acatamento do recurso, por certificar-se da veracidade da alegação.	Procedente - unânime.
MILENA MARIA BESSA MEDEIROS	00400.005231/2002-77	FORTALEZA	21ª	Refazimento da lista classificatória referente à cidade de Fortaleza, alegando que não foi computado, para fins de apuração de antiguidade, o Tempo de Serviço Federal, conforme documentos anexos.	Acatamento do recurso, por certificar-se da veracidade da alegação.	Procedente - unânime.
SALVADOR VICENTE PEREIRA	00400.005053/2002-84	PRESIDENTE PRUDENTE	1ª	Desistir da vaga obtida em Presidente Prudente/SP e solicitar a colocação na lista de espera da cidade de Uberlândia/MG.	Acatamento do pedido de desistência da vaga, e o indeferimento quanto a participação do servidor em lista de espera para Uberlândia/MG, por falta de amparo legal.	Acatamento, unânime, da desistência. Negado provimento quanto a lista de espera para Uberlândia/MG.
CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO	00400.005190/2002-19	FLORIANOPOLIS	3ª	Alcançar o 2º lugar na classificação, alegando que o servidor VALDEMAR DE OLIVEIRA LEITE obteve classificação inferior ao mesmo no concurso público para ingresso na extinta Carreira de Assistente Jurídico.	Não acatamento do recurso, por falta de amparo legal.	Improcedente. Registrado voto divergente do Representante da Carreira de Advogado da União.
CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA	00400.005181/2002-28	GOIANIA	10ª	Alterar a listagem de classificação em face da maior antiguidade dos Advogados da União na carreira em relação aos Assistentes Jurídicos transpostos pela MP nº 43/2002.	Não acatamento do recurso, por falta de amparo legal.	Improcedente. Registrado voto divergente do Representante da Carreira de Advogado da União.

RECORRENTE	PROCESSO	CIDADE PRETENDIDA	CLASSIFICAÇÃO	RESUMO DO RECURSO	SUGESTÃO DA CRH/SG	DECISÃO DO CONSELHO
GILBERTO VALOIS COSTA	00400.005055/2002-73	SALVADOR	13ª	Lograr êxito na remoção, ocupando uma das vagas existentes, por motivo de saúde do conjugue. Art. 2º, inciso II, da Portaria 775/2002. Recorre, ainda, que seja alterado o seu tempo de Serviço Público Federal, fazendo constar certidão em anexo.	Não acatamento do recurso, tendo em vista que o pedido de remoção do servidor para a cidade de Salvador/BA já está sendo tratado no Processo 00404.014392/2001-31, independente da existência ou não de vaga.	Improcedente. - unânime. Acatamento quanto ao tempo de Serviço Público Federal.
KAREN FERREIRA	00400.004342/2002-66	PETROPOLIS	2ª	Alcançar a classificação em vagas disponíveis no Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte ordem de prioridade: - 1 - cidade do Rio de Janeiro, 2 - cidade de Campos.	Não acatamento do recurso, por falta de amparo legal.	Improcedente - unânime.
*MÁRCIO WESSNER	00400.005318/2002-44	JOINVILLE	4ª	Requer que seja considerado o tempo de serviço prestado à Empresa Brasileira de telégrafos como tempo de serviço Público Federal.	Não acatamento do recurso, por falta de amparo legal.	Improcedente - unânime.
MARÍLIA SETUBEL	00400.005308/2002-17	ARACAJU	5ª	Revisão da sua classificação, diante da sua colocação no Concurso Público (525ª), estando melhor classificada, em referência a sua concorrente, a Candidata Enequina Costa Cardoso, que alcançou a 644ª posição.	Não acatamento do recurso, por falta de amparo legal.	Improcedente. Registrado voto divergente do Representante da Carreira de Advogado da União.
MARIO LUIS GUERREIRO	00400.005203/2002-50	NATAL	3ª	Alterar a listagem de classificação em face da maior antiguidade dos Advogados da União na carreira em relação aos Assistentes Jurídicos transpostos pela MP nº 43/2002.	Não acatamento do recurso, por falta de amparo legal.	Improcedente. Registrado voto divergente do Representante da Carreira de Advogado da União.
ROBERTO RODRIGUES	00400.005110/2002-25	GOIANIA	2ª	Alcançar o 1º lugar na classificação, alegando que a servidora CLAUDETE BITENCOUT, já se encontrava em exercício na cidade de Goiânia com a designação de Representante Judicial na PU/GO desde de 1993/4.	Não acatamento do recurso, por falta de amparo legal.	Improcedente - unânime.

RECORRENTE	PROCESSO	CIDADE PRETENDIDA	CLASSIFICA ÇÃO	RESUMO DO RECURSO	SUGESTÃO DA CRH/SG	DECISÃO DO CONSELHO
VIVIANE VIEIRA SILVA CAMARGO	DA 00400.004995/2002-45	JOINVILLE	5ª	Alcançar o 3º lugar na classificação, alegando que os servidores LUCIANO ARLINDO CARLESSO E MÁRCIO WESSNER não possui tempo de Serviço Público Federal em cargo privativo de bacharel em Direito.	Não acatamento do recurso, por falta de amparo legal.	Procedente - unânime.

*Obs: Este processo foi apresentado e julgado, quando da discussão do requerimento da servidora VIVIANE VIEIRA DA SILVA CAMARGO.